

EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO

CRENCIAMENTO Nº M.2024-002

1 – PREÂMBULO:

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, no estado do Pará, através de seu (sua) Agente de Contratação(a) oficial, designado pelo Decreto nº 75/23, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 078/2023, Lei Complementar no 123/2006 e alterações posteriores, torna público e comunica aos interessados nos termos dos específicos dispositivos inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, que está instaurando o Processo n. 2624001, na modalidade INEXIGIBILIDADE para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS (FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR, COLECISTECTOMIA, CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME, LAQUEADURA TUBARIA), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOURE/PA, nos termos da Lei nº 14.133/21, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

DIA: 26 de Abril de 2024. **HORÁRIO:** 08:00.

1.2 O certame será regido pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital. Além das normas técnicas e administrativas aplicáveis, os serviços atenderão às Normas Básicas que regem a matéria.

1.3. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação enumerados neste edital, **até o dia 31 de DEZEMBRO de 2024, às 12:00 horas.**

1.4. Findo o prazo descrito acima, não serão aceitos documentos de credenciamento, salvo na hipótese de nova convocação, também por prazo determinado.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À

HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO: 26/04/2024 a 31/12/2024 contar da data de publicação do aviso de credenciamento.

HORÁRIO DA PRIMEIRA SESSÃO: 06/01/2024 as 08:00.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O objeto do presente processo é O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIRURGIAS (FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR, COLECISTECTOMIA, CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME, LAQUEADURA TUBARIA), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOURE/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O processo seletivo será regido por este Edital e conduzido pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.3. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, mediante petição escrita e fundamentada, encaminhada exclusivamente para o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir sobre os dias e horários da realização dos serviços.

3.2. As especificações técnicas dos serviços e as condições gerais de execução encontram-se descritas no Anexo I – Termo de Referência e nos demais itens deste edital.

4. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, estabelecidas na forma da legislação vigente.

4.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

4.3. **Não poderão participar** desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

4.4. Poderão participar do presente credenciamento jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, estabelecidas na forma da legislação vigente.

4.5. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

4.6. **Não poderão participar** deste credenciamento, ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei, e, que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento de que trata este item, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) tenham falência decretada;

c) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a

Administração Pública, direta ou indireta;

d) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Soure - PA.

e) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) que estejam reunidas em consórcio;

h) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

k) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

l) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

m) Nos termos do § 1º do Art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/1993, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

n) **Empresas que estejam localizadas acima da distância máxima de até 100 km (cem) quilômetros rodoviários, contados da Sede da Prefeitura Municipal de Chiador – MG.**

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima, conforme dispõe Art. 15, caput, da Lei n. 14.133/2021.

4.7. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa

proponente, sobpena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.2 - Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

4.3.2 - Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

4.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**;

4.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do proponente;

4.3.5 - Certificado de Regularidade de Situação (**CRF**), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

4.3.6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

4.3.7 - Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.4.2 - Balanço Patrimonial referente aos 2 (dois) últimos exercícios.

4.5 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1 - Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação,

apresentando: Atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a prestação de serviços e indicar que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

4.5.1.1. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.

4.5.1.2. Alvará Sanitário Municipal.

NOTA 1: Não tendo a empresa interessada no cadastramento apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, após transcorrido o prazo de diligência, sendo convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação

NOTA 2: Caso haja a necessidade na solicitação de esclarecimentos, complementação das documentações a Administração abrirá prazo em sede de diligências para que o interessado cumpra o solicitado.

4.5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.5.3. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Presidente da Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.5.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Presidente da Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

4.5.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

4.5.6. Os interessados deverão enviar toda documentação relativa à **HABILITAÇÃO** e as **DECLARAÇÕES** (assinadas manualmente ou por assinatura digital) em formato digital (PDF) para o e-mail institucional do setor de licitações: licitacao@chiador.mg.gov.br; ou, ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura de Chiador, localizado à Rua Padre Carlos Dondero, nº 16 – Centro. Chiador / MG – CEP: 36.630-000; no horário de 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das documentações.

4.6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5. DOS PROCEDIMENTOS, DO VALOR, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO SISTEMA DE RODÍZIO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os procedimentos e a remuneração pelos serviços prestados serão conforme apresentados abaixo:

10 CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL NO SIGTAP	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO (PRINCIPAL)	VALOR DE REFERÊNCIA DA TABELA SUS (UNITÁRIO)	VALOR DO PROCEDIMENTO CONTRATADO COM RECURSO FEDERAL (UNITÁRIO)	QTDE A SER EXECUTADA	VALOR CONTRATADO - TOTAL
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DELENTE INTRA-OCULAR	R\$ 531,41	R\$ 2.657,05	12	R\$ 31.884,60
0407030026	COLECISTECTOMIA	R\$ 996,34	R\$ 4.981,70	6	R\$ 29.890,20
0409060054	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	R\$ 137,38	R\$ 686,90	9	R\$ 6.182,10
0409060186	LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 485,48	R\$ 2.427,40	10	R\$ 24.274,00

10.1. O valor total anual (global) estabelecido/estimado pela Administração Municipal para a remuneração dos serviços decorrentes deste Credenciamento é de acordo com a somatória da tabela acima.

10.1.1. O valor total estimado será rateado em forma de contratos, com valores igualitários, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo Licitatório para o Credenciamento.

10.2. Cada Credenciado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda.

10.3. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

10.4. Pela prestação dos serviços, a Contratada assume o compromisso de receber com base no valor estabelecido nas tabelas de preços referenciadas no Termo de Referência deste instrumento de Chamamento Público, devendo ser praticado o MENOR VALOR dentre as tabelas referenciadas, a qual faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

10.5. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao número de atendimentos mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

10.6. O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

10.7. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação do número de procedimentos realizados.

10.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

10.9. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

10.10. DO SISTEMA DE RODÍZIO

9.11.1 Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de beneficiários, sendo alternado de forma proporcional a quantidade de procedimentos;

9.11.2 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a executar os serviços;

9.11.3 Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

9.11.4 Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

9.11.5 Poderá a Administração, justificadamente, alterar o número de atendimentos de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

9.11.6 A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.

9.11.7 O Credenciado não poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, salvo por justa causa, devidamente comprovada, que o impeça de atender à convocação.

9.11.8 Na hipótese do item 9.11.7, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

10.11. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2024, e no exercício futuro, a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.0015.2.0089 1.500.000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS/REAJUSTAMENTO

10.1. O valor a ser pago permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, isto é, durante o prazo de 12 (doze) meses, exceto quando houver alteração no valor da tabela praticada pelo Credenciado.

10.2. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/21**;

10.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

10.4. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme **Art. 131 da Lei nº 14.133/21**.

10.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. **incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:

11.1.1 O (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

11.1.2. O (a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital;

11.1.3. O (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

11.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

11.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do MUNICÍPIO;

11.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;

11.1.7. No caso da decretação de falência da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

11.1.8. Nas outras hipóteses elencadas nos **Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21**.

11.2. Pelo credenciado:

11.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS RECURSOS, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES E DO DESCRENCIAMENTO

12.1. Recursos

12.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

12.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.1.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.1.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.1.6. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

12.1.7. Os Recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral do Município de Chiador, localizada na Rua Padre Carlos Dondero, nº 16 – Centro. Chiador / MG – CEP: 36.630-000; no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Os recursos também poderão ser protocolizados via e-mail institucional da licitação: licitacao@chiador.mg.gov.br, ou via postal, até o último dia de prazo para o ato e até o final do expediente do órgão promovente da licitação.

12.1.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.1.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.1.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.1.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do Município.

12.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.2.1. Conforme Especificado no Termo de Referência e Minuta Contratual.

12.3 – DO DESCREDENCIAMENTO

12.3.1. Do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:

12.3.2. o (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

12.3.3. O(a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no edital e/ou contrato;

12.3.4. O(a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

12.3.5. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

12.3.6. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do MUNICÍPIO;

12.3.7. Em razão de caso fortuito ou força maior;

12.3.8. No caso da decretação de falência da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

12.3.9. Nas outras hipóteses dos **Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21**.

12.4. Pelo credenciado

12.4.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Compete ao Credenciado:

Conforme estipulado na Minuta do Contrato.

13.2. Compete ao Credenciante: Conforme estipulado na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

14.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste instrumento, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição.

14.2. Os possíveis pedidos de Impugnação e ou Esclarecimentos poderão ser formalizados, dentro do prazo legal, através do portal. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos

previstos no certame.

14.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.6. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das cláusulas deste Edital, bem como da aplicação da Lei n. 14.133/2021 caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, nos termos dos **Arts. 165, 166, 167 e 168** da lei citada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

15.2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial, a autenticação poderá ser feita também na Comissão Permanente de Licitação com a apresentação da cópia e do documento original.

15.3. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se ao dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia nãoútil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

15.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Soure.

15.5. É facultada ao Município de Soure a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.6. As dúvidas quanto a interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, num prazo máximo de 02(dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos documentos.

15.7. Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos.

15.8. Havendo divergência entre disposições da minuta contratual do presente instrumento convocatório, prevalecerão as disposições deste, devendo as correções ser efetuadas no momento oportuno.

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Soure-Pa, para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, inclusive quanto a execução do contrato que vier a ser celebrado.

15.10. Outras informações e edital completo à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Soure, situada na segunda rua, esquina com a travessa 14, nº 281, Bairro Centro 238 e também no site da Prefeitura (<http://www.soure.pa.gov.br/categoria/licitacoes>).

15.11. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Comarca de Soure-Pa, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Soure-Pa, 26 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**MARIA HELENA NAZARE GOMES
SEC SAUDE**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SOURE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 13.835.288/0001-66, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxx, SECRETARIA DE SAUDE, portador do CPF nº XXXXXXXX, residente na RUA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, BAIRRO XXXXX, Soure-PA, CEP 68870-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXX, BAIRRO XXXXXXX, XXXXXX, CEP 68870-000, portador do(a) CPF XXXXXXXX, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CREDENCIAMENTO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em xx de xxxxxx de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ XXXXX (XXXXXX reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1001.081220001.2.0XX Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ XXXX, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SOURE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SOURE-PA, XX de XXXXX de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 13.835.288/0001-66
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XX.XXX.XXX.-XX
CONTRATADO(A)